

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0163763-14.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA. e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.212-1.216**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.217** – Ato ordinatório determinando a intimação do Ministério Público.
2. **Fl. 1.219** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 1.221** – Ministério Público opinando pelo deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 1.212-1.216, com exceção do item “c”, já que não foi informada a remuneração do profissional.
4. **Fl. 1.222** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.224** – Despacho determinando a remessa do feito ao Administrador Judicial.
6. **Fl. 1.226-1.227** – Intimações eletrônicas.
7. **Fls. 1.228-1.229** – Certidões de intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nos **itens “a”, “b”, “d” e “e”**, de sua última manifestação (**fls. 1.212-1.216**), os quais já contam com a aquiescência ministerial, conforme **fl. 1.221**.

Por fim, em esclarecimento ao parecer ministerial de **fl. 1.221**, com relação ao **item “c”**, da manifestação desta Administração Judicial de **fls. 1.212-1.216**, o profissional indicado somente será remunerado com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis, nos termos do Decreto 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “d” e “e”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 1.212-1.216. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme fl. 1.221.**
- b) pela retorno dos autos ao Ministério Público para ciência dos esclarecimentos desta manifestação, com referência ao parecer de fl. 1.221 e item “c”, de fls. 1.212-1.216.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de M Clean Locação e Gestão Têxtil Ltda. e outra
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312